



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana  
Subsecretaria de Logística e Mobilidade

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **Contratação de Assessoria Técnica Especializada para Realização de Estudos Visando Avaliação de Desequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário no Estado do Rio de Janeiro**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação de assessoria técnica especializada para realização de estudos visando apoiar o Poder Concedente na avaliação retrospectiva do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário, anteriormente vigente no Estado do Rio de Janeiro e atualmente encerrado.

O citado instrumento de referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), no âmbito do Processo SEI-100001/000427/2026, atendendo integralmente ao Decreto Estadual nº 48.816/2023, de 24 de novembro de 2023, de modo a apresentar os tópicos na ordem nele prevista, exceto quando não aplicáveis ou quando o tema já tiver sido tratado em item próprio.

Também serão abordados os aspectos técnicos e fundamentos para a contratação do objeto acima discriminado, que se justifica conforme será verificado nos itens seguintes do presente Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO [ART. 17, INCISO I, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

Tendo em vista que o contrato de Concessão do SPTA foi sucedido por novo prestador de serviços, através de contrato de prestação direta do mencionado serviço público de transporte aquaviário (contrato nº 01/2025), onde sua etapa final apresentou eventos relevantes que motivaram questionamentos quanto ao equilíbrio econômico-financeiro: (i) a quinta revisão contratual, cujos efeitos econômico-financeiros demandam reavaliação; e (ii) a extensão de prazo concedida antes do encerramento, cuja fundamentação e impactos também precisam ser revisados; e considerando que esses acontecimentos resultaram na formulação, pela Secretaria competente, de pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, onde em resposta, a Agência Reguladora emitiu Nota Técnica apresentando quatro cenários alternativos de tratamento do alegado desequilíbrio solicitando que o Poder Concedente indicasse qual abordagem considera mais aderente às regras contratuais e à realidade fática.

Resta demonstrado que a contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos visando avaliação retrospectiva, técnica, jurídica, regulatória e econômico-financeira do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário anteriormente vigente no Estado do Rio de Janeiro, se justifica visando o atendimento do interesse público envolvido.

Além dos pleitos já apresentados, há questões adicionais que emergiram no encerramento, incluindo dúvidas sobre a condição dos ativos reversíveis recebidos, potenciais insuficiências de padrões de qualidade e outros elementos que podem configurar novos pleitos de desequilíbrio não contemplados

nas análises anteriores. Somam-se a isso divergências metodológicas e lacunas identificadas nas avaliações já realizadas, o que reforça a necessidade de revisão técnica independente.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de equipe especializada capaz de: (a) reconstruir o histórico contratual, regulatório e operacional associado ao período final da concessão; (b) analisar criticamente a Nota Técnica emitida pela Agência Reguladora, suas metodologias e seus quatro cenários; (c) mensurar, de forma fundamentada, os pleitos já formulados pela Secretaria; e (d) identificar, qualificar e mensurar potenciais novos pleitos, incluindo aqueles vinculados à condição dos ativos reversíveis e ao cumprimento de padrões contratuais.

A contratação ora proposta permitirá ao Poder Concedente dispor de diagnóstico completo, consistente e tecnicamente embasado para orientar seu posicionamento institucional perante a Agência Reguladora e demais instâncias decisórias, assegurando rigor técnico, transparência e defesa do interesse público na condução do processo regulatório.

### **3. DA INDICAÇÃO DO DISPOSITO LEGAL POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, INCISO II DO DECRETO N. 48.816/2023);**

O fundamento legal para a presente contratação é o art. 74, caput, e inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que demanda notória especialização, com inviabilidade de competição demonstrada em peça própria do processo.

### **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO [ART. 17, INCISO III, ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO DECRETO N. 48.816/2023]**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos visando avaliação retrospectiva, técnica, jurídica, regulatória e econômico-financeira do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário anteriormente vigente no Estado do Rio de Janeiro, contrato este atualmente encerrado e sucedido por novo prestador do serviço público inerente ao transporte aquaviário de passageiros.

**Especificação:** Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, Descrição: Serviços de Assessoria e Apoio Técnico para Análise e Validação de Estudos de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

**Código do Item:** 0283.002.0003 (ID SIGA - 136188)

**Quantidade:** 01.

**Unidade de medida:** Serviço

**Regime de execução adotado:** Empreitada por preço global.

A contratação visa apoiar o Poder Concedente na análise dos eventos que marcaram a fase final da concessão, incluindo a quinta revisão contratual, a extensão de prazo, os impactos operacionais e financeiros ocorridos no período, bem como a revisão crítica dos quatro cenários apresentados na Nota Técnica emitida pela Agência Reguladora. O trabalho deverá também identificar e mensurar pleitos adicionais que não foram considerados pela Agência, inclusive aqueles decorrentes das condições dos ativos reversíveis entregues ao final do contrato.

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes dimensões:

1. **Reavaliação dos quatro cenários apresentados pela Agência Reguladora** na Nota Técnica, incluindo análise metodológica, validação de premissas, revisão de parâmetros, consistência dos dados utilizados e aderência às regras contratuais, regulatórias e à matriz de riscos.
2. **Reconstrução resumida do histórico contratual, regulatório e operacional** do período final da concessão, abrangendo: fundamentos e impactos da quinta revisão contratual, justificativas e efeitos da extensão de prazo, desempenho operacional registrado, obrigações contratuais aplicáveis e riscos alocados.
3. **Avaliação técnica, jurídica e econômico-financeira dos pleitos já apresentados pela Secretaria**, incluindo reconstrução documental, revisão de fundamentos apresentados e elaboração de mensuração independente dos respectivos impactos.
4. **Identificação, qualificação e mensuração de potenciais novos pleitos de desequilíbrio**, considerando elementos não contemplados pela Agência Reguladora, tais como eventos operacionais, insuficiências de dados, custos não reconhecidos e outros fatores que possam ter gerado impacto econômico-financeiro ao concessionário.
5. **Validação, organização e complementação dos dados utilizados pela Agência**, identificando lacunas, inconsistências e necessidades de informações adicionais, com elaboração de Data Request estruturado quando necessário.

Os serviços deverão resultar em diagnóstico capaz de subsidiar decisões institucionais e garantir defesa adequada do interesse público no processo de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro da concessão encerrada.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO [ART. 17, INCISO IV, ALÍNEA “A”, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

A legislação que rege o procedimento de contratação (lei 14.133/2021), em seu art. 47, §1º, dispõe sobre a obrigatoriedade do parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública, de modo que a escolha pelo agrupamento deverá ser justificada.

O escopo do objeto compreende, em apertada síntese, a realização de estudos técnicos visando avaliação retrospectiva, técnica, jurídica, regulatória e econômico-financeira do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário anteriormente vigente no Estado do Rio de Janeiro.

No que se refere à responsabilidade técnica, o não parcelamento do objeto se justifica pelo foco único de integração entre os estudos técnicos para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão acima discriminado, mitigando ameaças de descontinuidade.

Nesse sentido, torna-se lógico que o contratado realize os estudos que integram o escopo do objeto de forma integrada e padronizada.

Também é possível considerar que o parcelamento do objeto não produziria necessariamente uma economia para os cofres públicos, pois é possível que os custos logísticos se tornem menores quando a contratação é por agrupamento, não apresentando vantajosidade econômica para a administração pública.

Portanto, considerando a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica observadas no procedimento por parcelamento, conclui-se que a opção mais adequada ao caso concreto é o não parcelamento do objeto.

#### **6. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO [ART. 17, INCISO IV, ALÍNEA “B”, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

**Início pretendido da execução contratual:** 15/04/2026 (conforme DOD – SEI nº 125113498).

**Prazo de vigência contratual:** será de 1 (um) ano, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo o prazo de execução de 6 (seis) meses, conforme o seguinte cronograma para entrega dos produtos:

<b>Produto</b>	<b>Prazo</b>
<b>Produto 01</b> – Plano de trabalho e Data Request	Até 30 dias após divulgação do contrato no PNCP
<b>Produto 02</b> — Mapeamento Contratual e Contexto do Encerramento	Até 30 dias após emissão do Produto 1
<b>Produto 03</b> — Análise Crítica da Nota Técnica e Cenários da Agência	Até 30 dias após emissão do Produto 2
<b>Produto 04</b> — Avaliação Integrada de Pleitos de Desequilíbrio	Até 30 dias após emissão do Produto 3
<b>Produto 05</b> — Relatório Conclusivo Integrado	Até 60 dias após emissão do Produto 4

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [ART. 17, INCISO IV, CAPUT, ALÍNEAS “C” E “D” DO DECRETO N. 48.816/2023]**

### **7.1. Produtos**

Durante o desenvolvimento dos estudos, a assessoria técnica deverá elaborar e entregar os seguintes produtos:

#### **a. Produto 01 – Plano de Trabalho**

Relatório em que será apresentada a organização do cronograma de trabalho, bem como detalhes das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

O documento será elaborado em conjunto com a Contratante havendo abertura e flexibilidade para adequação do cronograma e estratégias de trabalho.

#### **O documento deverá estabelecer:**

- i.* a organização da equipe;
- ii.* o planejamento dos trabalhos;
- iii.* o cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos, e atividades necessárias;
- iv.* Lista de dados e informações a serem fornecidas pela Contratante; e
- v.* o cronograma físico-financeiro.

#### **b. Produto 02 — Mapeamento Contratual e Contexto do Encerramento**

Sistematizar o arcabouço contratual e fático relacionado ao contrato de concessão encerrado, reconstruindo o histórico com enfoque nos eventos mais recentes, incluindo a quinta revisão e a extensão de prazo.

O produto deverá apresentar um mapeamento contemplando:

### **1. Síntese do histórico contratual:**

Linha do tempo do contrato encerrado e histórico da prestação dos serviços.

Identificação dos instrumentos contratuais (contrato original, aditivos e respectivos anexos) e decisões judiciais relevantes.

### **2. Mapeamento das regras contratuais aplicáveis ao equilíbrio econômico-financeiro**

Dispositivos sobre revisões, reajustes, reequilíbrios, matriz de riscos e eventos indenizáveis.

Regras de desempenho, níveis de serviço e indicadores operacionais.

Normas referentes a ativos reversíveis e padrões de qualidade.

### **3. Análise dos eventos críticos**

Quinta revisão contratual: fundamentos, escopo, impactos esperados e medidas implementadas.

Extensão de prazo: justificativas, condicionantes, efeitos operacionais e financeiros.

### **4. Sistematização das interações institucionais**

Histórico dos pleitos apresentados pela Secretaria.

Nota técnica e manifestações emitidas pela Agência Reguladora.

Identificação dos quatro cenários apresentados pela Agência e registro das solicitações de posicionamento à Secretaria.

## **c. Produto 03 — Análise Crítica da Nota Técnica e Cenários da Agência**

Relatório que apresenta avaliação objetiva e estruturada da Nota Técnica emitida pela Agência Reguladora, incluindo revisão das metodologias aplicadas, das premissas utilizadas e dos quatro cenários propostos para o tratamento do desequilíbrio econômico-financeiro. Este produto utiliza como base o mapeamento contratual e contextual consolidado no Produto 2.

O produto deverá apresentar:

#### **i. Exame da metodologia adotada pela Agência**

Avaliação das bases de dados utilizadas e de sua consistência.

Revisão das premissas técnicas, jurídicas e econômico-financeiras.

Verificação da aderência à matriz de riscos e às regras contratuais.

#### **ii. Análise crítica dos cenários apresentados**

Descrição sintética de cada cenário.

Identificação de pontos fortes, limitações e efeitos potenciais.

Comparação entre os cenários e os eventos efetivamente ocorridos.

#### **iii. Consolidação de ajustes, inconsistências e oportunidades de aprimoramento**

Identificação de parâmetros ou métodos que exigem revisão.

Comparação das premissas operacionais, financeiras e regulatórias utilizadas.  
Avaliação dos impactos econômico-financeiros estimados.  
Identificação de pontos fortes, fragilidades e elementos que exigem revisão.

**iv. Verificação de aderência contratual e regulatória**

Compatibilidade com dispositivos contratuais e matriz de riscos.  
Coerência com o histórico de execução e os eventos analisados no Produto 2.

**v. Identificação de ajustes necessários e oportunidades de aprimoramento**

Proposição de ajustes metodológicos.  
Indicação de premissas alternativas ou complementares.  
Registro de dúvidas e dados adicionais necessários para aprofundamento.

**d. Produto 04 — Avaliação Integrada de Pleitos de Desequilíbrio**

Relatório que apresenta a análise técnica, jurídica, regulatória e econômico-financeira dos pleitos de desequilíbrio já formulados pela Secretaria, bem como a identificação e avaliação de potenciais novos pleitos relacionados ao período final da concessão e ao encerramento contratual. Este produto utiliza como base as informações estruturadas no Produto 2 e as conclusões analíticas do Produto 3.

O produto deverá apresentar uma avaliação completa e organizada, contemplando:

**i. Reconstrução dos pleitos já apresentados pela Secretaria**

Sistematização dos fundamentos jurídicos e regulatórios.  
Identificação dos eventos cobertos (quinta revisão, extensão de prazo e demais pleitos já formalizados).  
Consolidação dos dados, documentos e justificativas utilizadas originalmente.

**ii. Análise técnica, jurídica e econômico-financeira dos pleitos existentes**

Avaliação da aderência dos pleitos às regras contratuais e à matriz de riscos.  
Identificação de inconsistências, lacunas ou sobreposições.  
Desenvolvimento de mensuração própria do desequilíbrio associado a cada evento.

**iii. Verificação documental das condições dos ativos reversíveis entregues ao final do contrato**

Análise documental do estado de conservação e desempenho.  
Comparação com os padrões contratuais de qualidade e disponibilidade.  
Identificação de eventuais passivos, deteriorações ou necessidades de recomposição.

**iv. Identificação de potenciais novos pleitos de desequilíbrio**

Levantamento de eventos não contemplados nos pleitos originais.  
Validação jurídica preliminar de pertinência.  
Caracterização técnica dos impactos (operações, desempenho, custos, segurança, entre

outros.).

**v. Mensuração econômico-financeira dos novos pleitos considerados pertinentes**

Estimativa dos custos associados.

Avaliação de impactos temporais e financeiros.

Análise de interação entre novos pleitos e pleitos já existentes.

**e. Produto 05 — Relatório Conclusivo Integrado**

Consolidar os resultados de todas as análises desenvolvidas ao longo do projeto, integrando o diagnóstico contratual e regulatório, a avaliação crítica da Nota Técnica da Agência Reguladora, a mensuração dos pleitos existentes e potenciais novos pleitos, e as recomendações técnicas e estratégicas para a Secretaria.

O produto deverá apresentar síntese contemplando:

**i. Síntese executiva**

Resumo dos principais achados do projeto.

Destaque aos elementos-chave para tomada de decisão.

Recomendações estratégicas para encaminhamento institucional.

**ii. Consolidação do diagnóstico contratual e regulatório**

Síntese do histórico e regras aplicáveis ao equilíbrio econômico-financeiro.

Principais conclusões do mapeamento contratual e das interações institucionais.

**iii. Conclusões sobre a análise crítica da Nota Técnica da Agência**

Síntese das inconsistências, premissas questionáveis e lacunas identificadas.

Comparação final entre os quatro cenários da Agência.

Indicação de cenários aderentes ou não aderentes à realidade contratual.

**iv. Conclusões sobre a avaliação integrada dos pleitos**

Consolidação das análises jurídicas, técnicas e econômico-financeiras dos pleitos existentes.

Apresentação das mensurações realizadas.

Síntese dos novos pleitos identificados, sua pertinência e suas mensurações.

**8. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA [ART. 17, INCISO IV, CAPUT, ALÍNEAS “D” DO DECRETO N. 48.816/2023]**

Por se tratar de contratação de serviços intelectuais, não há exigência de serviços de manutenção e assistência técnica.

**9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO [ART. 17, INCISO IV, ALÍNEA “E”, DO**

A Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM) adotará Acordo de Níveis de Serviço (ANS) como instrumento para avaliação e controle de qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**Finalidade:** Garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Instrumento de Medição:** Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente a cada ocorrência.

**Justificativa:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

**Indicadores:** Equipe técnica devidamente qualificada para a realização dos serviços.

**Pontuação:**

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
1 - A CONTRATADA comunicou imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
2 - A CONTRATADA disponibilizou pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
3 - Participação do Coordenador de Projeto da CONTRATADA, conforme Equipe Técnica Mínima, nas reuniões periódicas de acompanhamento do desenvolvimento do serviço com a CONTRATANTE?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
4 - A CONTRATADA entregou relatórios de atividades desenvolvidas, de cada Produto, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
5 - A CONTRATADA cumpriu o prazo de entrega do relatório final de cada Produto, de acordo com o Cronograma físico-financeiro?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
6 - A CONTRATADA executou as correções propostas pela FISCALIZAÇÃO. E em caso negativo, A CONTRATADA apresentou devida justificativa técnica, apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO?	
Sim	5 pontos
Não	0 pontos
7 - Em período de Férias de ao menos 1 (um) dos Coordenadores, conforme Equipe Técnica Mínima, a CONTRATADA apresentou profissional com qualificação semelhante para execução dos serviços?	

Sim	5 pontos
Não	0 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>35 PONTOS</b>

Faixas de Ajuste No Pagamento:

<b>Avaliação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Glosa (%)</b>
ÓTIMO	De 30 à 35 Pontos	0
BOM	De 25 à 29 Pontos	1
REGULAR	De 20 à 24 Pontos	2
RUIM	De 15 à 19 Pontos	3
PÉSSIMO	Abaixo de 15 Pontos	5

**Periodicidade:** por entrega de produto.

**Início da Medição:** a partir do primeiro mês do início da execução dos serviços.

**Mecanismo de Cálculo:** Somatório dos pontos obtidos nos atendimentos dos critérios.

**Observações:**

A planilha de controle será elaborada conforme tabela de pontuação constante neste item.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Após o fechamento de cada medição, a Fiscalização do Contrato deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração, para que possa emitir a Nota Fiscal.

Caso haja ajuste no valor de pagamento de alguma medição, a contratada deverá entregar, junto com a Nota Fiscal da mesma medição, uma carta abrindo mão da porcentagem descontada após cálculo de desconto deste ANS.

O Setor Financeiro da SETRAM-RJ receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido, junto com a Nota Fiscal da medição e a carta da empresa, abrindo mão da porcentagem descontada, caso aplicável.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. [ART. 17, INCISO IV, ALÍNEA “F”, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada PRODUTO definido na TABELA DE PRODUTOS, VALORES E PRAZOS DE ENTREGA, após a emissão do ACEITE, na forma que segue abaixo:

Em sua Proposta Comercial, a futura contratada deverá apresentar o orçamento total previsto para a execução dos serviços, com discriminação dos valores individuais dos produtos e

respeitando a distribuição percentual do valor descrita a seguir.

<b>Produto</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Produto 01 – Plano de trabalho e Data Request	20,0%	R\$ [*]
Produto 02 — Mapeamento Contratual e Contexto do Encerramento	20,0%	R\$ [*]
Produto 03 — Análise Crítica da Nota Técnica e Cenários da Agência	20,0%	R\$ [*]
Produto 04 — Avaliação Integrada de Pleitos de Desequilíbrio	20,0%	R\$ [*]
Produto 05 — Relatório Conclusivo Integrado	20,0%	R\$ [*]
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ [*]</b>

A Contratada será remunerada com base no valor apresentado para cada produto, mediante atesto da fiscalização, conforme abaixo:

- (a) 70% (setenta por cento) após o aceite **parcial** da entrega inicial do produto; e
- (b) 30% (trinta por cento) após o aceite **final**, com a incorporação das correções eventualmente demandadas pela fiscalização.

**Observações:**

Nos valores apresentados deverão ter incluídos todos os custos administrativos, despesas de transporte, alimentação e estadia, impostos sobre o faturamento e encargos sociais, não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades sobre tais recolhimentos.

Os preços acima descritos serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE, ou de índice que vier substituí-lo, a cada 12 meses da data de contratação.

As fases possuem os marcos referidos na Tabela de Produtos, Valores e Prazos de Entrega.

Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestadas pelos agentes competentes do ESTADO.

A fiscalização do CONTRATO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

Após a emissão do ACEITE pelos fiscais do ESTADO, a CONTRATADA poderá emitir nota fiscal ou fatura para pagamento dos PRODUTOS.

Em caso de erro, a fatura será devolvida ao CONTRATADO, e o prazo referido no item anterior ficará suspenso, voltando a contar de onde parou após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO deverá conter a relação dos Serviços Técnicos prestados e PRODUTOS entregues e ACEITOS pelo Fiscal do Contrato. Os pagamentos pelos PRODUTOS e Serviços Técnicos serão feitos dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, sem prejuízo de eventuais suspensões referidas no presente Item.

O faturamento deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS) constante no item 9 deste Termo de Referência

Os PRODUTOS serão pagos de acordo com a solicitação pelo ESTADO e efetivamente entregue pelo CONTRATADO.

Os produtos constantes na Tabela de Produtos, Valores e Prazos de Entrega integram o

escopo contratual e serão exigíveis conforme o cronograma pactuado, ressalvadas alterações formalmente autorizadas pela Administração, na forma da legislação aplicável.”

## 11. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [ART. 17, INCISO V, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

O conteúdo deste capítulo está previsto no Decreto Estadual nº 48.816/2023, conforme a seguir.

### 11.1. **Da Previsão e Condições de Prestação da Garantia Contratual (Art. 17, inciso V, alínea “a” do Decreto nº 48.816/23)**

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 trata da previsão de exigência de garantias contratuais, *in verbis*:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

A garantia contratual tem por finalidade mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a recomposição de eventuais prejuízos à Administração. No caso concreto, a contratação prevista neste Termo de Referência possui natureza estritamente intelectual, de caráter humanístico, o que reduz significativamente a exposição a riscos materiais: inexistente mobilização relevante de insumos, equipamentos ou custos adicionais que possam gerar prejuízos à Administração para além da eventual não entrega dos produtos pactuados.

Além disso, o regime de execução e pagamento encontra-se estruturado com pagamento condicionado ao aceite dos produtos, com previsão de glosas quando verificada desconformidade em relação aos parâmetros de aceitação/níveis de serviço (ANS), bem como aplicação de sanções administrativas cabíveis. Nesse contexto, a exigência de garantia mostra-se desnecessária e desproporcional, sem prejuízo da adoção das demais cautelas contratuais de fiscalização e responsabilização.

### 11.2. **Da indicação de marcas ou modelos [Art. 17, inciso V, alínea “b”, do Decreto n. 48.816/2023]**

Este item não se aplica tendo em vista as características e peculiaridades do objeto, que refere-se a contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos visando avaliação retrospectiva, técnica, jurídica, regulatória e econômico-financeira do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário anteriormente vigente no Estado do Rio de Janeiro, não se tratando de aquisição de bens.

### 11.3. **Do modelo de gestão e fiscalização do contrato [Art. 17, inciso V, alínea “c”, do Decreto n. 48.816/2023]**

**c) modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto;**

O Decreto n. 48.817, de 24 de novembro de 2023, regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta e indireta. Estas atribuições visam à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos.

A gestão das contratações abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão,

pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Já a Fiscalização das contratações abrange o conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Portanto, a gestão do contrato refere-se à tomada de decisões relativas ao contrato, como negócio jurídico, para sua sustentação no tempo ou para sua extinção, atividade que caberá ao gestor do contrato. Já fiscalizar traduz uma ideia de atuação mais focada, de gerar informações relativas à execução do objeto do contrato e a satisfação de seu escopo, o que ficaria a cargo do fiscal. Neste sentido, Alves (2008, p.3) esclarece:

Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, dos incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle de prazos de vencimento, prorrogação etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou por um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. A gestão de contratos é geral, estando voltada a um serviço administrativo com questões mais amplas, como conveniência da realização, prorrogação ou encerramento de acordos. Remete ao controle de documentos, arquivo, controle de prazos, enfim, atividades administrativas de rotina e semelhantes para todos os contratos firmados. Pelo seu acompanhamento mais amplo e sistêmico, representa o interesse da Administração quanto a aspectos como eficiência, eficácia e economicidade das contratações.

O FISCAL, por sua vez, tem um papel específico, de caráter técnico especialista, correlacionado ao objeto do contrato, para avaliar a atuação do contratado na execução do serviço, focando-se na aferição da qualidade na prestação e no atendimento aos interesses da Administração quanto a um contrato específico. O fiscal é quem verifica o cumprimento das obrigações principais (de caráter técnico) e acessórias (administrativas e financeiras), zelando pela qualidade da prestação contratual, recebendo e resolvendo reclamações dos setores atingidos pela prestação, orientando a contratada sobre a correta execução do contrato, notificando-a sobre situações temerárias, dentre outras atribuições.

As atividades descritas neste Termo de Referência serão executadas de acordo com as fases e o cronograma apresentado na Tabela de Produtos e Prazos de Entrega e no PRODUTO 1 - Plano de trabalho e Data Request.

Após a assinatura do contrato, o ESTADO poderá demandar ao CONTRATADO a reunião de partida, ou kick-off do PROJETO, que formaliza o início dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

Em até 5 (cinco) dias, contados a partir de solicitação do ESTADO, o CONTRATADO deverá realizar tal reunião para:

- i. apresentar o cronograma estimado para a entrega dos PRODUTOS, bem como a equipe técnica e de consultores responsáveis para essas atividades;
- ii. apresentar a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do PROJETO;
- iii. definir quais documentos deverão ser disponibilizados ao CONTRATADO para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

As partes poderão ajustar o cronograma, em comum acordo, caso existam dificuldades que comprometam seu atendimento.

#### 11.4. **Das exigências de habilitação** [Art. 17, inciso V, alínea “d”, do Decreto n. 48.816/2023]

**a) exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;**

O Art. 62 prevê a comprovação das habilitações do proponente em quatro temas: (1) jurídico; (2) técnica; (3) fiscal, social e trabalhista; e (4) econômico-financeiro, e os artigos 63 a 66 tratam dos procedimentos e dos documentos para a fase de habilitação, *in verbis*:

*“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

*I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;*

*II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

*III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;*

*IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

*§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

*§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

*§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.*

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

*Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.*

*§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo*

*balanço de abertura.*

*§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.*

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”*

O Art. 67 prevê a apresentação de documentação que comprove a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do proponente, *in verbis*.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

*§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

*§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.*

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

*§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

*§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.*

*§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e*

*cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.*

*§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

*I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;*

*II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

*§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.*

*§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

#### **11.4.1. Da Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações posteriores;
2. Documento que comprove a diretoria em exercício ou documentos de eleição dos administradores;
3. Comprovante de inscrição no CNPJ da entidade.

#### **11.4.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e
6. Declaração que ateste o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Os documentos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da Comissão de Fiscalização, que não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

### 11.4.3. **Da Habilitação Técnica**

- Declaração emitida pela Contratada, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como Coordenador Geral durante a execução do Contrato, devendo ter firma reconhecida da assinatura do representante legal;

- Comprovação de que a Contratada tenha dentro do contrato social, estatuto ou documento equivalente, previsão de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

- Registro ou inscrição do Coordenador Geral junto ao respectivo Conselho Regional de Representação Profissional;

- Declaração emitida pela Contratada, contendo a indicação dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica Mínima.

**- Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a equipe deverá contar com profissionais contendo o seguinte perfil:**

i. Coordenador de engenharia, com experiência na estruturação de projetos de CONCESSÃO;

ii. Coordenador econômico, com experiência na elaboração de avaliações econômico-financeiras e consultoria econômica na estruturação de concessões de serviços públicos;

iii. Coordenador jurídico, que tenha realizado atividades de assessoria jurídica para o desenvolvimento de projetos de concessão de serviços públicos.

#### **- Demais exigências atinentes à Equipe Técnica**

I. A Equipe Técnica Mínima será constituída por profissionais com vínculo de natureza permanente. Deverá ser apresentado um quantitativo mínimo de membros, cuja titulação acadêmica e experiência profissional estejam condizentes com as atividades a ser fornecida;

II. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação da capacitação acadêmica e profissional deverão participar da execução dos serviços técnicos constantes do objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, observando-se as determinações contidas no artigo 67, parágrafo 6º, da Lei no 14.133/2021, desde que previamente aprovado pela contratante. É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da Equipe Técnica Mínima para o atendimento de mais de uma função; e

III. A comprovação dos vínculos de natureza permanente da Equipe Técnica Mínima far-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (folha que contém assinatura e foto, e a folha que contém registro na empresa Contratada) ou de cópia do registro do empregado (livro ou ficha autenticados ou por meio de sistema eletrônico) ou de contrato preliminar de trabalho, ou de contrato de trabalho, ou de contrato de prestação de serviços, ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor, ou outros documentos equivalentes que demonstrem vínculo do profissional com a Contratada.

11.4.3.1. Os profissionais indicados deverão ser os mesmos que executarão os serviços, podendo haver substituição por profissionais com nível de experiência equivalente ou superior, devendo haver prévia comunicação e anuência do contratante.

11.4.3.2. Demonstração da capacitação técnica-operacional e técnica-profissional da Contratada que será através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

#### **O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter:**

I. A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

- II. Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nas citadas áreas de conhecimento de qualificação técnica;
- III. Período de vigência das respectivas contratações;
- IV. Afirmação de que a Contratada prestou serviços com qualidade nas áreas de conhecimento mencionadas; e
- V. Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pelas informações.

11.4.3.3. Serão aceitos apenas os atestados de capacidade técnica emitidos pelas entidades que recebem diretamente os serviços e que estejam de acordo com os itens abaixo:

**I. Projetos relacionados às áreas de conhecimento supracitadas;**

II. É permitido a uma Contratada apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma área de conhecimento;

III. Os mesmos atestados apresentados para a fase de habilitação poderão ser apresentados para avaliação da Proposta Técnica, desde que atendam os requisitos solicitados;

IV. É permitido a uma Contratada apresentar um atestado de um único projeto que comprove experiência em mais de uma área de conhecimento;

V. Não será aceita declaração da própria Contratada, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

VI. Não serão aceitos atestados do mesmo grupo econômico, excetuando-se a previsão contida no item II.

Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns, as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem, e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

11.4.3.4. **Habilitação econômico-financeira**

A habilitação econômico-financeira é um dos tipos de habilitação que deve ser comprovada para demonstrar a capacidade de um licitante de cumprir as obrigações de um contrato.

Como se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em que a contratada é escolhida diretamente, optou-se por não incluir requisitos de qualificação econômico-financeira, visto que não há necessidade de avaliação sobre a capacidade financeira da contratada quando se tratar de serviço estritamente intelectual. Isto porque a prestação do serviço intelectual não depende do fôlego financeiro da prestadora de serviço para ser cumprida.

Neste sentido, exigir habilitação econômico-financeira torna-se uma exigência inócua.

11.5. **Das Obrigações** [Art. 17, inciso V, alínea “e”, do Decreto n. 48.816/2023]

11.5.1. **Das Obrigações do CONTRATANTE**

O ESTADO, representado pela SETRAM, deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as notas fiscais/faturas competentes;

b) Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada;

c) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à assessoria técnica para atender aos padrões de qualidade, exigidos no projeto;

**d)** Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

**e)** Proporcionar a CONTRATADA e seus consultores, condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação pertinente objeto constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA;

**f)** Realizar reuniões periódicas com todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do PROJETO e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste PROJETO;

**g)** Emitir o termo de aceitação, ao término de cada fase estabelecida no projeto em prazo a ser determinado em contrato e a contar da data de recebimento do produto de cada FASE e Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATADO;

**h)** Efetuar o pagamento dos serviços nos termos deste Termo de Referência.

### 11.5.2. **Das Obrigações da CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, cumprir todas as disposições deste Termo de Referência, devendo prestar os Serviços Técnicos e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

#### **Obriga-se a CONTRATADA a:**

**i)** Arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

**ii)** O CONTRATADO, podendo valer-se de seus consultores, quando solicitado, deverá prestar informações verbais ou por escrito, relacionadas aos Serviços Técnicos, ao ESTADO, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o ESTADO na divulgação e na defesa do PROJETO, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o ESTADO.

**iii)** O CONTRATADO, podendo valer-se de seus consultores contratados, obriga-se a realizar apresentações e a participar de reuniões, sempre que solicitado pelo ESTADO, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos Serviços Técnicos e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo ESTADO, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional pelo ESTADO.

**iv)** As informações e documentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência deverão:

- ser colocados à disposição do CONTRATADO, caso o ESTADO seja responsável por guardar a informação ou documento; ou

- ser solicitados diretamente pelo CONTRATADO ou seus consultores contratados ao responsável por guardar a informação ou documento. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser comunicado o fato ao ESTADO por escrito.

**v)** Caso o CONTRATADO ou seus consultores contratados necessitem de outras

informações durante a execução dos Serviços Técnicos, deverão solicitá-las imediatamente.

**vi)** O CONTRATADO, podendo valer-se de seus consultores, deverá entregar os PRODUTOS ao ESTADO em via impressa e por meio eletrônico, neste caso via repositório digital (sharepoint ou ferramenta similar), utilizando-se, para tanto, os formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso, em formatos editáveis.

**vii)** Somente será concedido acesso ao repositório digital aos representantes do CONTRATADO, seus consultores contratados e funcionários do ESTADO, a critério do CONTRATADO e do ESTADO.

**viii)** O upload dos PRODUTOS no repositório digital deverá ser comunicado por e-mail, sob pena de desconsideração de sua entrega.

**ix)** O material produzido na execução do CONTRATO, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

**x)** Os estudos, planilhas, projeções e estimativas elaboradas na execução do CONTRATO no âmbito deste TERMO DE REFERÊNCIA, ainda que aplicadas como insumos informacionais do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados ao ESTADO em planilha executável em MS Excel (formato xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo.

**xi)** O material de que trata o item anterior deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

**xii)** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelos sigilos bancário e fiscal, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, o CONTRATADO se utilizar de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

**xiii)** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações, dados, práticas de mercado e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados para a conclusão do PROJETO.

**xiv)** manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**xv)** executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela CONTRATANTE;

**xvi)** conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;

**xvii)** responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo ESTADO para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados;

**xviii)** obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

**xix)** sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

**xx)** admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

**xxi)** comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA;

**xxii)** manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

**xxiii)** arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE;

**xxiv)** informar à CONTRATANTE se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo à CONTRATANTE a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

**xxv)** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do ESTADO em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao ESTADO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o CONTRATO;

**xxvi)** substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CONTRATANTE, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

**xxvii)** facilitar o pleno exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

**xxviii)** responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o CONTRATANTE venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

**xxix)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE;

**xxx)** corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato;

**xxxi)** constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto os reparará ou, se não o proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; e

**xxxii)** observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes.

### 11.5.3. **Da Obrigação das PARTES**

**I-** O ESTADO, o CONTRATADO e seus consultores envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, preferencialmente e sempre que possível, ferramentas de comunicação como videoconferência.

**II-** O ESTADO e o CONTRATADO definirão em conjunto, com antecedência preferencialmente de uma semana, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento,

preferencialmente no Rio de Janeiro/RJ.

#### 11.5.4. **Da Inviabilidade de Exigência de Reserva de Vagas para Vítimas da Lei Maria da Penha e de Apenados e Egressos do Sistema Prisional** [Art. 17, inciso V, alínea “f”, do Decreto n. 48.816/2023]

No caso em tela, a contratação de mão de obra especializada é essencial para garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos. A imposição de contratação de um percentual de pessoas que não possuem a qualificação necessária pode comprometer a eficiência do serviço, indo contra o Princípio da Eficiência Administrativa.

No caso presente, torna-se inviável exigir da entidade a ser contratada, que a mesma consiga conjugar as necessidades especificadas pelos artigos em destaque, com natureza da prestação de serviço/contratação em questão, devido, especialmente, a carência de mão de obra disponível que conjugue ao mesmo tempo, especialização e qualificação necessárias para as atividades que integram o escopo do objeto a ser contratado, com a mão de obra que atenda os critérios da Lei Maria da Penha e egressos do sistema prisional, de forma cumulada.

Por fim, o dispositivo legal dispõe que o termo de referência deverá conter “previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, **quando cabível**”.

Assim sendo, prevendo a multiplicidade dos objetos demandados pela administração pública e na complexa conjuntura que algumas contratações estão inseridas, a previsão desta exigência nos contratos administrativos depende da avaliação da pertinência ou não da exigência no caso concreto.

Considerando o Princípio da Realidade, diante da impossibilidade fática, esta seção não se aplica a contratação em comento.

A seleção do fornecedor observará: (i) aderência integral ao escopo e aos produtos previstos; (ii) comprovação documental de notória especialização e experiência em objetos similares; (iii) disponibilidade de equipe técnica qualificada e responsável técnico; e (iv) compatibilidade do preço com o mercado, conforme justificativa de preços e demais documentos do processo. O aceite dos produtos seguirá os critérios e prazos definidos neste TR, com pagamento condicionado ao aceite formal.

## 12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/ACEITE**

### 12.1. **Crériterios de aceite (recebimento)**

O aceite dos produtos observará a conformidade com as especificações, escopo, metodologia, prazos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos marcos de entrega e evidências mínimas exigidas, sujeitando-se a ajustes, correções e reapresentações quando identificadas não conformidades.

O pagamento ficará condicionado ao atesto/aceite formal pela fiscalização/gestão do contrato, admitindo-se glosas proporcionais na hipótese de entregas parciais, incompletas ou em desconformidade, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

### 12.2. **Registro em peças próprias do processo**

A demonstração da inviabilidade de competição, a justificativa de escolha do fornecedor (com comprovação da notória especialização) e a justificativa de preços (compatibilidade com o mercado) constarão de peça(s) específica(s) de instrução do procedimento de contratação direta, com base no ETP, neste TR e nos demais elementos do processo, para apreciação jurídica e ratificação pela Autoridade Competente.

**13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR [ART. 17, INCISO VI, DO DECRETO Nº 48.816/2023]**

Nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto nº 48.816/2023, a seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição no caso concreto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que demanda qualificação diferenciada e notória especialização, com fundamento no art. 74, caput, e inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de seleção, serão observados, no que couber, os seguintes critérios mínimos:

- (i) aderência do portfólio e experiência comprovada ao objeto;
- (ii) comprovação de notória especialização, inclusive por trabalhos técnicos, publicações, contratos/atestados e equipe-chave;
- (iii) capacidade técnico-operacional para entregar os produtos no prazo e no padrão exigidos; e
- (iv) compatibilidade do preço com referências de mercado e contratações similares, como condição de vantajosidade.

**13.1. Modalidade de contratação [Art. 17, inciso VI, alínea “a”, do Decreto nº 48.816/2023]**

Contratação direta – inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, e inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto nº 48.816/2023 e demais normas internas aplicáveis.

**13.2. Forma de seleção e critério de avaliação da proposta [Art. 17, inciso VI, alínea “a”, do Decreto nº 48.816/2023]**

Por se tratar de inexigibilidade, não se aplica “critério de julgamento” típico de competição entre propostas. A avaliação recairá sobre:

- (i) a comprovação dos pressupostos legais da inexigibilidade (inviabilidade de competição, natureza intelectual e notória especialização);
- (ii) a vantajosidade, verificada pela adequação técnica da proposta ao escopo e pela compatibilidade do preço com parâmetros de mercado e contratações similares, conforme justificativa de preços a ser juntada aos autos.

**13.3. Da participação de empresa sob a forma de consórcio [Art. 17, inciso VI, "b" do Decreto nº 48.816/2023]**

Considerando que se trata de contratação de empresa em razão de serviços de assessoria técnicos especializados, não será admitida a participação de empresa sob a forma de consórcio.

**13.4. Da subcontratação [Art. 17, inciso VI, "c" do Decreto nº 48.816/2023]**

Considerando que a presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da CONTRATADA e na natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados contratados, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas.

A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro técnico, cuja qualificação foi determinante para a escolha do fornecedor pela Administração Pública.

Excepcionalmente, poderá ser admitido apoio meramente acessório ou instrumental, que não implique transferência da responsabilidade técnica, tampouco descaracterize a execução pessoal do objeto, desde que previamente autorizado e justificado pela Administração.

O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis,

inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.5. Das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 [Art. 17, inciso VI, "c" do Decreto nº 48.816/2023]**

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que compatível com a natureza da contratação.

Todavia, considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços técnicos especializados pretendidos, não se aplica a reserva de participação exclusiva, nem os benefícios de preferência previstos na referida lei.

**14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA [ART. 17, INCISO VII, "A" DO DECRETO Nº 48.816/2023]**

O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração

**15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [ART. 17, INCISO VIII, DO DECRETO N. 48.816/2023]**

A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme valor constante do PCA, cujo detalhamento por produto constará no item 10 deste Termo de Referência (Tabela de Produtos, Valores e Prazos de Entrega), a ser confirmado e ajustado, se necessário, a partir da pesquisa de preços e da justificativa de preço a serem realizadas pela unidade competente.”

**16. DA MATRIZ DE RISCO [ART. 17, INCISO X, DO DECRETO Nº 48.816/2023]**

Considerando a natureza da presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, bem como o regime de execução adotado e as características do objeto contratado, fica consignado que não será estabelecida matriz de alocação de riscos, por não se tratar de hipótese em que a legislação imponha sua obrigatoriedade.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos constitui instrumento obrigatório apenas nas contratações integradas e semi-integradas, bem como nas demais hipóteses em que a Administração entenda necessária a definição prévia da repartição objetiva de riscos entre as partes, o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, eventuais ocorrências supervenientes serão tratadas conforme as regras gerais de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidades previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais pertinentes.

**17. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O CONTRATADO e seus consultores, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cedem ao ESTADO todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos PRODUTOS previstos neste Termo de Referência e no CONTRATO.

Os direitos de propriedade intelectual do CONTRATADO e seus consultores pré-existentes e utilizados na elaboração dos SERVIÇOS TÉCNICOS são preservados.

O ESTADO poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do CONTRATADO, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo CONTRATADO e seus consultores poderão ser disponibilizados pelo ESTADO, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, e a órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

O CONTRATADO e seus consultores renunciam, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por seus consultores e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos Serviços Técnicos.

## **18. CONFIDENCIALIDADE**

Os produtos elaborados pela CONTRATADA ou seus consultores poderão conter informações sensíveis e serão tratados com o grau de restrição compatível com a legislação aplicável, especialmente nas hipóteses legais de sigilo (ex.: dados protegidos por sigilo fiscal/bancário, segredos industriais/comerciais e informações pessoais), observando-se, em qualquer caso, as regras de transparência e acesso à informação.

O CONTRATADO e seus consultores concordam em resguardar todas as informações que receber diretamente ou indiretamente, pelo ESTADO ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, sejam elas verbais ou escritas, assim como cópias ou análises realizadas pelo CONTRATADO ou por terceiros como confidenciais, inclusive àquelas disponibilizadas em reuniões ou encontros (coletivamente, "Informações Confidenciais")

O CONTRATADO deverá utilizar as "Informações Confidenciais" exclusivamente para elaboração dos PRODUTOS relevantes para atendimento ao escopo definido neste Termo de Referência.

A confidencialidade descrita neste Termo de Referência não se aplica às informações de domínio público, permanecendo vigente mesmo após findo o prazo contratual.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Plano de Trabalho:**

**Natureza de Despesas:**

**Fonte de Recursos:**

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada na etapa própria da instrução processual, após a definição do valor e da manifestação da área orçamentária competente.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto, nos termos do item 11.4.3 deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestados e demais documentos pertinentes.

Nos custos apresentados pelo CONTRATADO em planilhas detalhadas, deverão estar incluídas todas as despesas adicionais necessárias ao desempenho das atividades, tais como: impostos, taxas, diárias, passagens, deslocamentos, alimentação, seguros e outros que, eventualmente, sejam necessários à realização dos serviços.

## 21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Autoridade Competente, e conforme termo de aceite, com a seguinte composição:

**Amanda de Souza Vicente Dias**  
Assessora  
ID. Funcional nº 5155608-1

**Breno Tostes Garcia**  
Assessor-Chefe  
ID Funcional Nº 5138780-8

**Douglas Susini Haddad**  
Assessor-Chefe  
ID Funcional Nº 5125497-2

1. *Parecer de 27 de abril de 2023. Disponível para consulta e m <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/10/PARECER-n.-00001-2023-CNLCA-CGU-AGU-RT.-74-III.-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO.-REQUISITOS.pdf>.*

2. *CAMARÃO, Tatiana; PIRES, Maria Fernanda. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos à luz da nova Lei de Licitações. Disponível em <<https://www.novalelicitacao.com.br/2021/04/07/a-inexigibilidade-de-licitacao-para-a-contratacao-de-servicos-juridicos-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/>>. Acesso em 24.07.2024.*



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Souza Dias, Assessora**, em 14/03/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Tostes de Gomes Garcia, Assessor-Chefe**, em 14/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Susini Haddad, Assessor-Chefe**, em 14/03/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127117805** e o código CRC **3544A571**.